CONTRATO Nº 07.03.2025.01 – PREFEITURA DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000001039/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.3009/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2024 - REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PI.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAÚBAS DO PIAUÍ E A EMPRESA PIAUÍ HOSPITALAR LTDA., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL OE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ nº 12.201.100/0001-65, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) Sr(a). **SILVANA DE SOUSA SILVA**, brasileiro(a), maior, inscrita no CPF XXX.955.713-XX, residente e domiciliado(a) em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado(a) e a empresa **PIAUI HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.667.026/0001-09, sediada na Av. Miguel Rosa, N.º 6667, Bairro: Macaúba, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64016010, com o endereço eletrônico: piauihospitalar@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ERICA ULISSES DO NASCIMENTO**, sócia-administradora, inscrita no RG nº 3532583 – SSP-PI e CPF: XXX.100.383-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2024 e em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024, por Sistema de Registro de Preços nº 01.3009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ–PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e planilha no anexo único deste termo.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 511.946,71 (quinhentos e onze mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos)**.

5.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

ITEM	QTE	UND	DESCRIÇÃO	P.UNIT	P.TOTAL
1	81000	COMPRIMIDOS	AAS 100MG	R$ 0,07	R$ 5.670,00
2	48600	COMPRIMIDOS	ÁCIDO FÓLICO 5MG	R$ 0,05	R$ 2.430,00
6	405	FRASCOS	AMBROXOL 15MG/5ML	R$ 3,37	R$ 1.364,85
7	405	FRASCOS	AMBROXOL 30MG/5ML	R$ 4,47	R$ 1.810,35
9	8505	COMPRIMIDOS	AMOXICILINA 500MG	R$ 0,43	R$ 3.657,15
10	8100	COMPRIMIDOS	ANLODIPINO 10MG	R$ 0,17	R$ 1.377,00
11	40500	COMPRIMIDOS	ANLODIPINO 5MG	R$ 0,07	R$ 2.835,00
13	16200	COMPRIMIDOS	ATENOLOL 25MG	R$ 0,05	R$ 810,00
14	32400	COMPRIMIDOS	ATENOLOL 50MG	R$ 0,14	R$ 4.536,00
15	3240	COMPRIMIDOS	AZITROMICINA 500MG	R$ 1,10	R$ 3.564,00
17	16200	COMPRIMIDOS	BROMOPRIDA 10MG	R$ 0,38	R$ 6.156,00
21	97200	COMPRIMIDOS	CAPTOPRIL 25MG	R$ 0,05	R$ 4.860,00

29	8100	COMPRIMIDOS	COMPLEXO B (B1,B2, B3, B5 E B6)	R$ 0,16	R$ 1.296,00
31	810	FRASCOS	DEXAMETASONA 0,1MG/ML	R$ 4,09	R$ 3.312,90
33	16200	COMPRIMIDOS	DEXAMETOSONA 4MG	R$ 0,31	R$ 5.022,00
34	405	FRASCOS	DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML	R$ 2,83	R$ 1.146,15
35	8100	COMPRIMIDOS	DEXCLOFENIRAMINA 2MG	R$ 0,11	R$ 891,00
38	48600	COMPRIMIDOS	DIPIRONA 500MG	R$ 0,22	R$ 10.692,00
40	81000	COMPRIMIDOS	ENALAPRIL 10MG	R$ 0,07	R$ 5.670,00
41	48600	COMPRIMIDOS	ENALAPRIL 20MG	R$ 0,09	R$ 4.374,00
44	405	COMPRIMIDOS	FLUCONAZOL 150MG	R$ 0,66	R$ 267,30
45	24300	COMPRIMIDOS	FUROSEMIDA 40MG	R$ 0,10	R$ 2.430,00
46	81000	COMPRIMIDOS	GLIBENCLAMIDA 5MG	R$ 0,05	R$ 4.050,00
48	81000	COMPRIMIDOS	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	R$ 0,05	R$ 4.050,00
49	405	FRASCOS	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61MG/ML	R$ 3,72	R$ 1.506,60
50	405	FRASCOS	IBUPROFENO 100MG/ML	R$ 4,86	R$ 1.968,30
51	32400	COMPRIMIDOS	IBUPROFENO 600MG	R$ 0,25	R$ 8.100,00
52	40	FRASCOS	IPATRÓPIO 0,25MG/ML	R$ 7,18	R$ 287,20
55	810	COMPRIMIDOS	IVERMECTINA 6MG	R$ 0,97	R$ 785,70
57	8100	COMPRIMIDOS	LORATADINA 10MG	R$ 0,17	R$ 1.377,00
58	486	FRASCOS	LORATADINA 1MG/ML	R$ 5,39	R$ 2.619,54
59	162000	COMPRIMIDOS	LOSARTANA 50MGPOTÁSSICA	R$ 0,08	R$ 12.960,00
62	121500	COMPRIMIDOS	METFORMINA 500MG	R$ 0,21	R$ 25.515,00
63	162000	COMPRIMIDOS	METFORMINA 850MG	R$ 0,21	R$ 34.020,00
65	405	BISNAGAS	METRONIDAZOL 100MG/G	R$ 9,22	R$ 3.734,10
66	4050	COMPRIMIDOS	METRONIDAZOL 250MG	R$ 0,28	R$ 1.134,00
70	405	BISNAGAS	NEOMICINA+ BACITRACINA 250UI/G5MG/G +	R$ 3,51	R$ 1.421,55
74	162	FRASCOS	NIMESULIDA 50MG/ML	R$ 2,77	R$ 448,74
75	81	FRASCOS	NISTATINA 100.000UI/ML	R$ 7,76	R$ 628,56
77	243	BISNAGAS	NISTATINA+ METRONIDAZOL 20.000UI/G + 100MG/G	R$ 15,24	R$ 3.703,32
78	16200	COMPRIMIDOS	OMEPRAZOL 20MG	R$ 0,10	R$ 1.620,00
80	16200	COMPRIMIDOS	PARACETAMOL 500MG	R$ 0,14	R$ 2.268,00
82	324	FRASCOS	PREDNISOLONA 1MG/ML	R$ 11,46	R$ 3.713,04
83	8100	COMPRIMIDOS	PREDNISONA 20MG	R$ 0,27	R$ 2.187,00
86	405	COMPRIMIDOS	SECNIDAZOL 1000MG	R$ 1,55	R$ 627,75
88	81000	COMPRIMIDOS	SINVASTATINA 20MG	R$ 0,17	R$ 13.770,00
91	84	POTES	SULFADIAZINA DE PRATA 400G	R$ 55,18	R$ 4.635,12

92	1620	COMPRIMIDOS	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 800MG	R$ 0,42	R$ 680,40
93	405	FRASCOS	SULFAMETOXAZOL 200MG/5ML + 40MG/5ML	R$ 6,23	R$ 2.523,15
94	162	FRASCOS	SULFATO 125MG/MLFERROSO	R$ 1,49	R$ 241,38
106	810	AMPOLAS	BENZETACIL 1200UI	R$ 9,43	R$ 7.638,30
109	1620	AMPOLAS	BROMOPRIDA 5MG/ML	R$ 2,07	R$ 3.353,40
110	1620	AMPOLAS	BUSCOPAM COMPOSTO 4MG/ML+ 500MG/ML	R$ 2,51	R$ 4.066,20
111	810	AMPOLAS	BUSCOPAM SIMPLES 20MG/ML	R$ 2,09	R$ 1.692,90
113	405	AMPOLAS	CEFTRIAXONA 1G	R$ 6,84	R$ 2.770,20
118	1620	AMPOLAS	DEXAMETASONA 2MG/ML	R$ 1,97	R$ 3.191,40
120	1620	AMPOLAS	DICLOFENACO 25MG/ML	R$ 1,15	R$ 1.863,00
121	1620	AMPOLAS	DIPIRONA 500MG/ML	R$ 1,40	R$ 2.268,00
123	810	AMPOLAS	FUROSEMIDA 10MG/2ML	R$ 1,35	R$ 1.093,50
124	1215	AMPOLAS	GENTAMICINA 40MG/ML	R$ 1,69	R$ 2.053,35
125	405	AMPOLAS	GLICOSE 25%	R$ 0,83	R$ 336,15
127	567	FRASCOS	HIDROCORTISONA 100MG	R$ 5,16	R$ 2.925,72
128	567	AMPOLAS	HIDROCORTISONA 500MG	R$ 7,73	R$ 4.382,91
129	202	AMPOLAS	LIDOCAINA 2%	R$ 10,29	R$ 2.078,58
134	243	AMPOLAS	ONDANSETRONA 4MG/2ML	R$ 2,41	R$ 585,63
135	810	AMPOLAS	PROMETAZINA 50MG/2ML	R$ 4,19	R$ 3.393,90
138	2500	FRASCOS	SORO FISIOLÓGICO 250ML	R$ 6,44	R$ 16.100,00
139	3500	FRASCOS	SORO FISIOLÓGICO 500ML	R$ 8,04	R$ 28.140,00
140	2100	FRASCOS	SORO GLICOSADO 500ML	R$ 9,79	R$ 20.559,00
142	135	AMPOLAS	TRAMADOL 100MG/2ML	R$ 2,10	R$ 283,50
143	1620	AMPOLAS	VITAMINA C 100MG/ML	R$ 1,69	R$ 2.737,80
145	8100	COMPRIMIDOS	ÁCIDO VALPROICO 250MG	R$ 0,65	R$ 5.265,00
146	135	FRASCOS	ÁCIDO 250MG/MLVALPROICO	R$ 9,22	R$ 1.244,70
149	16200	COMPRIMIDOS	AMITRIPTILINA 25MG	R$ 0,11	R$ 1.782,00
152	16200	COMPRIMIDOS	CARBAMAZEPINA 200MG	R$ 0,29	R$ 4.698,00
153	81	FRASCOS	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	R$ 12,87	R$ 1.042,47
158	324	FRASCOS	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	R$ 3,77	R$ 1.221,48
159	8100	COMPRIMIDOS	CLONAZEPAM 2MG	R$ 0,10	R$ 810,00
164	16200	COMPRIMIDOS	DIAZEPAM 10MG	R$ 0,10	R$ 1.620,00
167	5400	COMPRIMIDOS	FENITOINA 100MG	R$ 0,14	R$ 756,00
168	16200	COMPRIMIDOS	FENOBARBITAL 100MG	R$ 0,19	R$ 3.078,00
171	8100	COMPRIMIDOS	FLUOXETINA 20MG	R$ 0,14	R$ 1.134,00
184	500	COMPRIMIDOS	RISPERIDONA 1MG	R$ 0,21	R$ 105,00
186	8100	COMPRIMIDOS	RISPERIDONA 2MG	R$ 0,23	R$ 1.863,00

187	8100	COMPRIMIDOS	RISPERIDONA 3MG	R$ 0,30	R$ 2.430,00
189	4200	PCT	ABAIXADOR LÍNGUA DE MADEIRA C/100	R$ 7,65	R$ 32.130,00
191	2800	UNIDADES	ÁGUA PARA 10MLINJETÁVEIS	R$ 0,43	R$ 1.204,00
192	35	CAIXA	AGULHA 13X4,5 C/100	R$ 9,48	R$ 331,80
193	50	CAIXA	AGULHA 20X5,5	R$ 8,25	R$ 412,50
195	60	CAIXA	AGULHA 40X1,2	R$ 9,31	R$ 558,60
196	280	LITROS	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO 1L	R$ 9,15	R$ 2.562,00
198	245	ROLOS	ALGODÃO HIDRÓFILO	R$ 17,09	R$ 4.187,05
201	150	PACOTES	ATADURA DE CREPOM 10CM X 1,80M C/12	R$ 7,03	R$ 1.054,50
207	336	UNIDADES	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	R$ 1,36	R$ 456,96
208	420	UNIDADES	DESCARTEX (COLETOR PERFUROCORTANTES) DE 13L	R$ 5,42	R$ 2.276,40
209	336	UNIDADES	DESCARTEX (COLETOR PERFUROCORTANTES) DE 20L	R$ 8,97	R$ 3.013,92
211	3360	UNIDADES	EQUIPO MACROGOTAS	R$ 1,05	R$ 3.528,00
212	4200	UNIDADES	ESCOVA ENDOCERVICAL	R$ 0,49	R$ 2.058,00
213	14	UNIDADES	ESFIGMOMANÔMETRO	R$ 89,97	R$ 1.259,58
214	560	UNIDADES	ESPARADRAPO	R$ 10,84	R$ 6.070,40
218	2520	UNIDADES	ESPÉCULO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL M	R$ 1,70	R$ 4.284,00
219	1680	UNIDADES	ESPÉCULO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL P	R$ 1,55	R$ 2.604,00
225	42	CAIXAS	FIO DE SUTURA CIRÚRGICO Nº 3	R$ 46,98	R$ 1.973,16
238	1680	UNIDADES	INFUSOR MULTIVIA COM CLANP	R$ 0,89	R$ 1.495,20
239	1680	UNIDADES	JELCRO Nº 16	R$ 0,98	R$ 1.646,40
240	840	UNIDADES	JELCRO Nº18	R$ 0,69	R$ 579,60
241	840	UNIDADES	JELCRO Nº20	R$ 0,69	R$ 579,60
242	1680	UNIDADES	JELCRO Nº22	R$ 0,69	R$ 1.159,20
243	1680	UNIDADES	JELCRO Nº24	R$ 0,69	R$ 1.159,20
244	840	UNIDADES	LÂMINA DE BISTURI N 24	R$ 0,28	R$ 235,20
245	840	CAIXAS	LÂMINA FOSCA PARA MICROSCOPIA	R$ 14,33	R$ 12.037,20
256	420	CAIXAS	MÁSCARA CIRÚRGICA	R$ 5,21	R$ 2.188,20
266	560	ROLO	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20X100	R$ 110,94	R$ 62.126,40
269	500	UNIDADES	SCALP 21	R$ 0,27	R$ 135,00
270	500	UNIDADES	SCALP 23	R$ 0,27	R$ 135,00
272	3360	UNIDADES	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA	R$ 0,36	R$ 1.209,60

274	1680	UNIDADES	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML COM AGULHA	R$ 0,59	R$ 991,20
275	3360	UNIDADES	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML COM AGULHA	R$ 0,25	R$ 840,00
282	420	UNIDADES	SONDA FOLEY 2 VIA N°14	R$ 2,37	R$ 995,40
284	420	UNIDADES	SONDA FOLEY 2 VIA N°20	R$ 2,76	R$ 1.159,20
VALOR TOTAL					**R$ 511.946,71**

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data deste termo de contrato, de 07/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de

acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas

deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais.

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização

por meio de termo indenizatório.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos para execução deste contrato estão consignados Orçamento Municipal 2025 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do Projeto/Atividade: 10.301.0002.2029, 10.301.0026.2030; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fr: 500; 600; 621.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Buriti dos Lopes - PI, para dirimir

os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas do Piauí(PI), 07 de março de 2025.

SILVANA DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ERICA ULISSES DO NASCIMENTO:06110038300
Assinado de forma digital por ERICA ULISSES DO NASCIMENTO:06110038300
Dados: 2025.03.07 11:18:35 -03'00'

ERICA ULISSES DO NASCIMENTO
PIAUI HOSPITALAR LTDA
CNPJ 43.667.026/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Amalia Portela Nunes
CPF nº 054.xxx.xxx-93

William Johnny Lima Santa
CPF nº 049xxxxxx18

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 07.03.2025.01 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS DO PIAUÍ e a empresa PIAUI HOSPITALAR LTDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS DO PIAUÍ.
CONTRATADO (A): PIAUI HOSPITALAR LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO (A): 43.667.026/0001-09.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ–PI.
VALOR GLOBAL: R$ 511.946,71 (quinhentos e onze mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos).
LICITAÇÃO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.3009/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2024 - REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PI.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Orçamento Municipal 2025 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do Projeto/Atividade: 10.301.0002.2029, 10.301.0026.2030; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fr: 500; 600; 621;
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025.

SILVANA DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE